



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.381- = - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 3 de maio de 2024 - 20 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	PORTARIAS	4
PODER EXECUTIVO	1	LICITAÇÕES	5
NOTIFICAÇÕES	1	EXTRATOS	6
LEIS	1	OUTROS	8
DECRETOS	2		

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10 /2024

O Município de Aquidauana/MS, por meio da Fiscal responsável em acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 10/2024, cujo objeto se refere a AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA. Considerando obrigação prevista na Lei Federal 14.133/2021 reforçada pelo Acórdão 316/2024/TCU Plenário, conforme previsto no item 6.2 do Termo de Referência vem por meio deste NOTIFICAR a empresa EMILIANA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.406.070/0001-66, para que em até 1 (um) dia útil envie ao e-mail gemed@aquidauana.ms.gov.br, justificativa fundamentada referente a desistência e não atendimento da Solicitação de Fornecimento nº 266/2024 e nº 267/2024 oriunda da Nota de Empenho nº 599/2024 e 600/2024 enviada ao e-mail gabriellarenisz@reivos.com.br no dia 19/03/2024. Considerando que conforme cláusula 4.1 do Termo de Referência onde prevê que a Nota de Empenho substituirá o Contrato e que a empresa apresentou no certame declaração de conhecimento e aceite do edital e seus anexos (TR incluso) constante na folha nº 217 (verso) do processo, é necessária a presente notificação em razão de que a atitude da empresa pode enquadrá-la nas infrações previstas nos incisos III, V e VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão incidir na aplicação das sanções legais previstas.

Aquidauana/MS, 03 e maio de 2024

Gláucia da Cruz Adegas
Fiscal da execução do Processo

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.920/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL - FUNDAPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL - FUNDAPAM**, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.652.199/0001-32, visando auxiliar com repasse de recurso financeiro para a realização do evento comemorativo dos 30 (trinta) anos do curso de Zootecnia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a realização de evento comemorativo dos 30 anos da Zootecnia no Mato Grosso do Sul, o qual integrará programações científica, cultural e social, com resgate da história do referido curso no Município de Aquidauana.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será repassado em parcela única, por intermédio da dotação abaixo especificada:

Órgão: 11.000 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 11.001 – Gabinete do Prefeito;

Funcional: 04.122.0200 – Administração Geral;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuki**
Secretária Municipal de Educação - **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Aline Bezerra da Costa Miranda**
Diretor da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a realização do evento de celebração dos 30 (trinta) anos do curso de zootecnia da UEMS.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE MAIO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 48/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear **ALINE BEZERRA DA COSTA MIRANDA**, no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Símbolo DGA-01, com validade a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 02 de maio de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 49/2024

“Dispõe sobre a transferência de cargo em provimento em comissão.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 109 da Lei Complementar nº 011/2009 de 09 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido, 01 (um) cargo de provimento em comissão, de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, do Gabinete do Prefeito, para o Gabinete do Vice Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 02 de maio de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





DECRETO MUNICIPAL N.º 42/2024

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica CONVOCADA a II Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a ser realizada no dia 16 e 17 de maio de 2024, na Câmara Municipal de Aquidauana, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução nº 002/2024, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2.º - O tema central da Conferência será: “**Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS Acontecer**”: tendo como eixo temático:

Eixo I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde.

Eixo II – Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil.

Eixo III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e no cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 3.º - A II Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Aquidauana será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e, na sua ausência ou impedimento eventual pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e coordenada pela Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros:

- Ana Paula Garcia Contó - CMS
- Clery Antonia Arcas Topal Paes Leme - SESA
- Irene Franco - SESA
- Fatima Mitue Mitoguti Jóia - CMS
- Evanilson Campos Gonçalves - CMS
- Eunice Nepomuceno - CMS
- Daniele Ferreira - CMS
- Poline Hortence Figueiredo das Neves - SESA
- Naina Lorenzano Rivero Gamarra - SESA
- Felipe dos Santos Cabreira - SESA
- Neuseli Arce de Carvalho de Mello - SESA
- Camila Mayer - SESA
- Muriele Ramires – SESA.

Art. 4.º - As normas de organização e funcionamento da Conferência constarão no Regimento Interno, aprovado pela Comissão Organizadora.

Art. 5.º - As despesas com a organização e a realização da II Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Aquidauana correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 22 de abril de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIAS

PORTARIA N.º 809/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **WELLINGTON MORESCO**, no cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo da Fundação do Desporto do Município de Aquidauana-FEMA, Símbolo DGA-01, lotando-o no Gabinete do Prefeito/Fundação do Desporto do Município de Aquidauana-FEMA, com validade a partir de 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 02 de maio de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 810/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **ROSILENY RIBEIRO LEITE**, no cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo da Agência de Comunicação, Símbolo DGA-01, lotando-a no Gabinete do Prefeito/Agência de Comunicação, com validade a partir de 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 02 de maio de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 811/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO**, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, lotando-o no Gabinete do Vice Prefeito, com validade a partir de 02 de maio de 2024, em conformidade com a CI nº 873/2024-SEMAD de 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 02 de maio de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 **ADENDO Nº 01 AO EDITAL**

OBJETO: Contratação de empresa para reparos e manutenção do CMEI Andrea Pace no município de Aquidauana/MS.

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo o pregoeiro anteriormente designado para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

Onde se lê: Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) o(a) Sr. Murilo Faustino Rodrigues (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a Sr. Claudiomiro Eloi (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 02 de maio de 2024 - Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 **ADENDO Nº 01 AO EDITAL**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de passeio público e reparos no estacionamento na CMEI Dr. Antônio de Arruda Sampaio, bairro Vila Pinheiro e na CMEI Prof. Ênio Cabral, bairro São Pedro, ambos no município de Aquidauana-MS.

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo o pregoeiro anteriormente designado para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

Onde se lê: Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) o(a) Sra. Flavia dos Santos Freitas (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a Sr. Flávio da Silva Gomes (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 02 de maio de 2024 - Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

ADENDO Nº 01 AO EDITAL

OBJETO: Aquisição de medicamentos industrializados que fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde. Tem como base de organização a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo o pregoeiro anteriormente designado para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

Onde se lê: Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) o(a) Sra. Rutinéia Oliveira da Silva (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a Sra. Flavia dos Santos Freitas (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 02 de maio de 2024 - Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

ADENDO Nº 01 AO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para reparos e manutenção predial do Centro de Vetores no município de Aquidauana/MS.

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo o pregoeiro anteriormente designado para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

Onde se lê: Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) o(a) Sr(a). (vinculo efetivo) (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a Sra. Janaine Rezende Sandoval Izumi (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.





Aquidauana/MS, 02 de maio de 2024 - Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

ADENDO Nº 02 AO EDITAL

OBJETO: Aquisição de medicamentos Especializados não Pactuados, utilizados no âmbito da Saúde Mental.

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo o pregoeiro anteriormente designado para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

Onde se lê: Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) o(a) Sr. Claudiomiro Eloi (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a Sra. Rutinéia Oliveira da Silva (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 02 de maio de 2024 - Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal

EXTRATOS

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 2.376 NO DIA 25 DE ABRIL, ANO XI, PÁGINA 04

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: ELBIO ROCHA GAZOZO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Prazo e Prorrogação Valor do Contrato Administrativo nº 210/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução indireta, mediante contratação por empreitada por preço Global de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para formação, desenvolvimento e gestão do acervo histórico do Município de Aquidauana/MS.

Fica prorrogado a vigência do prazo pelo período de 09 (nove) meses do Contrato Administrativo nº 210/2022 a contar de **26/03/2024** com término em **25/12/2024**.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 84.674,66 (oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 236.665,72 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 65, I, "b" e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

Aquidauana/MS, 08 de março de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: ELBIO ROCHA GAZOZO LTDA – Rep. Elbio Rocha Gazozo.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 011/2024

PARTES: O Município de Aquidauana-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.452.299/0001-03, e a Liga Esportiva Aquidauanense, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.465.529/0001-58.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Contribuição o repasse de recursos financeiros, destinado auxiliar a Liga Esportiva Aquidauanense (LEA) no atendimento de despesas referente ao campeonato estadual, copa MS de velcross e campeonato brasileiro de motocross.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Ordinária Municipal nº 2.916, de 14 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Contribuição é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Fundação do Desporto - FEMA

Unidade: 12.03 - Fundação do Desporto - FEMA

Funcional: 27.812.0221 - Desporto Comunitário





Projeto Atividade: 2.077 – Manutenção das atividades do desporto - FEMA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.500 (0500) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Assinam:

Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal – Concedente

Wellington Moresco – Presidente - Fundação do Desporto – Concedente

Adriano da Silva Rodrigues - Presidente – Liga Esportiva Aquidauanense – Conveniente.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Prazo e reajuste de Valor do Contrato Administrativo nº 078/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de sistema de informações geográficas. Para Gestão do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR) e serviços de assessoria com elaboração de laudo sobre o valor da Terra Nua (VTN ANO 2022).

Fica prorrogado a vigência do contrato conforme Clausula Quinta do **Contrato Administrativo nº 078/2022** a conta da data de **23/05/2024** e término em **22/05/2025**.

O reajuste se dá pelas perdas inflacionárias acumuladas dos últimos 12 meses, com o percentual de 3,29% utilizando-se de parâmetro o índice IPCA, alterando o valor mensal do contrato para **R\$ 18.593,19(dezoito mil e quinhentos e noventa e três reais e dezenove centavos)**.

2.2. Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 54.593,19 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e três reais e dezenove centavos).

Órgão: 16 Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 16.01 Secretaria Municipal de Finanças

Funcional: 04.123.0202 Administração Financeira

Projeto/Atividade: 2.012 Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.500 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

AMPARO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, II da lei nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 16 de maio de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA – Rep. Giovanni Menogon Filippetti.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2024

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2022

CELEBRADO EM: 15/04/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): CLINICA MEDICA FIGUEREDO E SAGGIORATO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contrato através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02 339039 1014.

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente tem prazo de 12 (doze) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO – Prefeito Municipal, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI – Secretária Municipal de Aquidauana e LUCIANO DA SILVA SAGGIORATO.



OUTROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2023

CREDENCIAMENTO SESAU N.º 001/2023

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº001/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CLINICA METAMORFOSE.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA** - Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º **03.452.299/0001-03**, com sede administrativa localizada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 Bairro Cidade Nova, nesta cidade de Aquidauana-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **ODILON RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº **743389 SSP/MS** e do CPF nº **609.079.321-34**, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 451, Bairro Guanandy, nesta cidade de Aquidauana-MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CLINICA METAMORFOSE**, sito à Rua/Av. Roberto Scaff, nº 93, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana – MS, inscrita no CNPJ/MEI sob o nº **51.380.819.001/62**, neste ato representada pelo Sr(a). **JAMILI DE LIMA TOLEDO**, CPF/MF nº **031.843.801-14** e RG nº **1955826**, ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023** e seus Anexos, e com o disposto no art. 25, caput, da Lei 8666/1993 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestação de serviços de CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPSICOLOGIA E CONSULTA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste **CONTRATO** será executado sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada pela **CONTRATANTE**, o(a) funcionário(a), **FELIPE DOS SANTOS CABREIRA**, para fiscalização da execução da prestação de serviço do objeto deste **CONTRATO**.

3.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.2 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.3 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregado de acompanhar a prestação de serviços, prestando esclarecimentos solicitados, e atendendo as reclamações efetuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os Exames deverão ser realizadas em clínicas cujas instalações estejam localizadas no município de Aquidauana - MS, em horário previamente fixado, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 As informações/relatórios devem ser repassadas a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a realização dos procedimentos com relação nominal, pedidos médicos e resultados/laudos médicos.

4.2. A **CONTRATADA** colherá assinatura que comprove o atendimento prestado.

4.3. A prestação de serviços será remunerada de acordo com os valores constantes da Tabela adotada pela **CONTRATANTE** expressa no Edital de Credenciamento, parte integrante deste Contrato, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

4.5. Os serviços serão prestados, pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e obrigações estabelecidas neste contrato.

4.6 Os serviços serão realizados sob a responsabilidade do responsável técnico da empresa CREDENCIADA, a SR EUTIKES JULIO SAVIETO, CRBM nº.1.11333

4.6.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

4.6.2. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**.

4.7 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de utilizar, a seu exclusivo critério, ou não, a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à **CONTRATADA**.

4.8 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.





CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este **CONTRATO**.
- 5.2 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 5.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**.
- 5.4 Rejeitar a execução do objeto deste **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.
- 5.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6 Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
- 5.7 Receber denúncias dos usuários dos serviços credenciados e adotar as medidas necessárias de apuração.
- 5.8 Adotar sorteio público como critério de seleção das contratadas credenciadas sempre que existirem mais de três credenciadas por especialidade médica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 6.2 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**.
- 6.3 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.4 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causam.
- 6.5 Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade da Prestação de Serviços.
 - 6.5.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
 - 6.5.2 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente do SUS.
 - 6.5.3 Assegurar ao paciente do SUS o acesso a seu prontuário médico.
 - 6.5.4 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente do SUS para fins de experimentação.
 - 6.5.5 Observar com rigor os preceitos éticos do Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica.
- 6.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente **CONTRATO**, sem mediante expresso consentimento da **CONTRATANTE**.
- 6.7 Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 6.8 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 6.9 Manter durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.
- 6.10. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada.
 - 6.10.1 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos da art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 301
Programa: 0208
Projeto/ Atividade: 2.083 – Manutenção e Operacionalização dos Programas da At. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;





Cód. Reduzido: 85

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.
Cód. Reduzido: 155; 156

7.1 E dotações que substituírem no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS: A vigência deste **CONTRATO** será no período compreendido da data da assinatura até a finalização de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observando a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.1 A execução da prestação dos serviços, terá início com a autorização da CONTRATANTE, após a assinatura do CONTRATO.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Fica fixado o valor estimado global de R\$ **989.868,00 (Novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**.

9.2. Será pago à CONTRATADA, valores mensais correspondentes à quantidade de serviços e procedimento prestados, sendo que o valor individual de referência são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
01	FONOAUDIOLOGIA	CONSULTA FONOAUDIOLOGIA	R\$ 74,97	R\$ 269.892,00
02	NEUROPSICOLOGIA	CONSULTA NEUROPSICOLOGIA	R\$ 299,99	R\$ 719.976,00

9.3. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação de serviço mensal, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e acompanhada de relatório de atendimento com as guias de encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresentada em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

9.3.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9.6 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

9.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;





TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: O valor unitário do serviço poderá ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses, através de aplicação de IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

13.1. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO**, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

13.3. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.1. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

14.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

14.2.2. Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

14.2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

14.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI VIGENTE E DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se a presente contratação a Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, inclusive para os casos omissos, aplicando-se também os atos normativos do SUS em relação à assistência à saúde em caráter complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana-MS, 26 de abril de 2024.

ODILON RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA





CLINICA METAMORFOSE
JAMILLI DE LIMA TOLEDO

FELIPE DOS SANTOS CABREIRA
ENFERMEIRO COORDENADOR DA ATENÇÃO
ESPECIALIZADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

CONTRATO Nº06/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MITZI THEREZINHA KISHIDA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa nº 711, Vila Cidade Nova, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº **03.452.299/0001-03**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, S.r. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, CI-RG nº **743389 SSP/MS** e inscrita no CPF/MF nº **60907932134** residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 451, Bairro Guanandy, Aquidauana – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **MITZI THEREZINHA KISHIDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.804.530/0001-74**, com sede na Rua Marechal Mallet, nº 1396, Bairro Centro, CPF:027.007.758-80, Município de Aquidauana-MS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Mitzi Therezinha Kishida**, Brasileira, casada, médica portador do RG nº **6.078.168/SESP-SP**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 001/2017 do CMS – Conselho Municipal de Saúde, Portaria nº 1606 de 11 setembro de 2001, Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; na Lei Municipal n. 2.496/17 publicado no Diário Oficial do Município no dia 14/01/2017; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 01/2017 e termos aditivos, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestação de serviços de CONSULTA MÉDICA, com especialidade em CLINICO GERAL, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste **CONTRATO** será executado sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada pela **CONTRATANTE**, o(a) funcionário(a), **FELIPE DOS SANTOS CABREIRA**, para fiscalização da execução da prestação de serviço do objeto deste **CONTRATO**.

3.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.2 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.3 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregado de acompanhar a prestação de serviços, prestando esclarecimentos solicitados, e atendendo as reclamações efetuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os Exames deverão ser realizadas em clínicas cujas instalações estejam localizadas no município de Aquidauana - MS, em horário previamente fixado, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 As informações/relatórios devem ser repassadas a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a realização dos procedimentos com relação nominal, pedidos médicos e resultados/laudos médicos.

4.2. A **CONTRATADA** colherá assinatura que comprove o atendimento prestado.

4.3. A prestação de serviços será remunerada de acordo com os valores constantes da Tabela adotada pela **CONTRATANTE** expressa no Edital de Credenciamento, parte integrante deste Contrato, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.



4.5. Os serviços serão prestados, pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e obrigações estabelecidas neste contrato.

4.6. Os serviços serão realizados sob a responsabilidade do responsável técnico da empresa CREDENCIADA, o Doutor **Mitzi Therezinha Kishida** CRM-MS nº 3044.

4.6.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

4.6.2. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de utilizar, a seu exclusivo critério, ou não, a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à **CONTRATADA**.

4.8. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este **CONTRATO**.

5.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**.

5.4. Rejeitar a execução do objeto deste **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.

5.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

5.7. Receber denúncias dos usuários dos serviços credenciados e adotar as medidas necessárias de apuração.

5.8. Adotar sorteio público como critério de seleção das contratadas credenciadas sempre que existirem mais de três credenciadas por especialidade médica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

6.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste **CONTRATO**.

6.2. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**.

6.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.4. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causam.

6.5. Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade da Prestação de Serviços.

6.5.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

6.5.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente do SUS.

6.5.3. Assegurar ao paciente do SUS o acesso a seu prontuário médico.

6.5.4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente do SUS para fins de experimentação.

6.5.5. Observar com rigor os preceitos éticos do Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica.

6.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente **CONTRATO**, sem mediante expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

6.7. Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.8. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.9. Manter durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

6.10. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada.

6.10.1. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos da art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 301
Programa: 0208
Projeto/ Atividade: 2.083 – Manutenção e Operacionalização dos Programas da At. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;
Cód. Reduzido: 85

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.
Cód. Reduzido: 155; 156

7.1 E dotações que substituírem no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS: A vigência deste **CONTRATO** será no período compreendido da data da assinatura até a finalização de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observando a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.1 A execução da prestação dos serviços, terá início com a autorização da CONTRATANTE, após a assinatura do CONTRATO.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Fica fixado o valor estimado global de R\$ 247.824,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

9.2. Será pago à CONTRATADA, valores mensais correspondentes à quantidade de serviços e procedimento prestados, sendo que o valor individual de referência são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
27	CLINICO GERAL 50 HORAS	CONSULTA	MENSAL	R\$ 20.652,00

9.3. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação de serviço mensal, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e acompanhada de relatório de atendimento com as guias de encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresentada em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

9.3.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9.6 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.



9.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

9.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: O valor unitário do serviço poderá ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses, através de aplicação de IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

13.1. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO**, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

13.3. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.1. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

14.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

14.2.2. Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

14.2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

14.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI VIGENTE E DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se a presente contratação a Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, inclusive para os casos omissos, aplicando-se também os atos normativos do SUS em relação à assistência à saúde em caráter complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana-MS, 11 de março de 2024.





ODILON RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

MITZI THEREZINHA KISHIDA EIRELI
DRª MITZI THEREZINHA KISHIDA
CONTRATADA

PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FELIPE DOS SANTOS CABREIRA
ENFERMEIRO COORDENADOR D AATENÇÃO
ESPECIALIZADA

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº194/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022

CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DIAG CASS. SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA** - Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **03.452.299/0001-03**, com sede administrativa localizada na Rua Duque de Caxias, nesta cidade de Aquidauana-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, CI-RG nº **743389 SSP/MS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a **DIAG CASS. SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no sob o nº CNPJ/MF sob **51.165.457/0001-97**, Rua José Bonifácio, nº 115, Anexo 1, Bairro Centro, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada pelo **S.r.(a). Janaina da Silva Conceição**, portador(a) da Cédula de Identidade RG **001.601.312-SSP/MS** e inscrito(a) no CPF sob n **015.039.541-88** nacionalidade, brasileiro (a) expedida pela ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022** e seus Anexos, e com o disposto no art. 25, caput, da Lei 8666/1993 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestação de serviços de EXAMES MÉDICOS, com especialidade em Exames Diagnósticos, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste **CONTRATO** será executado sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada pela **CONTRATANTE**, o (a) funcionário (a), **Felipe Dos Santos Cabreira**, para fiscalização da execução da prestação de serviço do objeto deste **CONTRATO**.

3.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.2 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.3 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregado de acompanhar a prestação de serviços, prestando esclarecimentos solicitados, e atendendo as reclamações efetuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1.Os exames médicos deverão ser realizados em unidades de saúde ou clínicas cujas instalações sejam em Aquidauana, caso os mesmos não sejam ofertados no Município, poderão ser realizados em todo Estado de Mato Grosso do Sul - MS, seguindo a proximidade do Município,



cabendo ao gestor municipal, através da Central de Transporte, disponibilizar traslado aos pacientes, no horário previamente fixado pelo requerente na proposta, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.1.2 As informações/relatórios devem ser repassadas a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a realização dos procedimentos com relação nominal, pedidos médicos e resultados/laudos médicos.

4.2. A **CONTRATADA** colherá assinatura que comprove o atendimento prestado.

4.3. A prestação de serviços será remunerada de acordo com os valores constantes da Tabela adotada pela **CONTRATANTE** expressa no Edital de Credenciamento, parte integrante deste Contrato, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

4.5. Os serviços serão prestados, pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e obrigações estabelecidas neste contrato.

4.6. Os serviços serão realizados sob a responsabilidade do responsável técnico da empresa CREDENCIADA, **Drª Amanda Bovolenta**, CRM sob o nº 5458-MS.

4.6.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

4.6.2. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de utilizar, a seu exclusivo critério, ou não, a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à **CONTRATADA**.

4.8. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este **CONTRATO**.

5.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**.

5.4. Rejeitar a execução do objeto deste **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.

5.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

5.7. Receber denúncias dos usuários dos serviços credenciados e adotar as medidas necessárias de apuração.

5.8. Adotar sorteio público como critério de seleção das contratadas credenciadas sempre que existirem mais de três credenciadas por especialidade médica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

6.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste **CONTRATO**.

6.2. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**.

6.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.4. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causam.

6.5. Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade da Prestação de Serviços.

6.5.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

6.5.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente do SUS.

6.5.3. Assegurar ao paciente do SUS o acesso a seu prontuário médico.

6.5.4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente do SUS para fins de experimentação.

6.5.5. Observar com rigor os preceitos éticos do Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica.

6.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente **CONTRATO**, sem mediante expresse consentimento da **CONTRATANTE**.





6.7 Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.8 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.9 Manter durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

6.10. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada.

6.10.1 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos da art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 301
Programa: 0208
Projeto/ Atividade: 2.083 – Manutenção e Operacionalização dos Programas da At. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;
Cód. Reduzido: 85

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.1.0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.
Cód. Reduzido: 155; 156

7.1 E dotações que substituírem no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS: A vigência deste **CONTRATO** será no período compreendido da data da assinatura até a finalização de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observando a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.1 A execução da prestação dos serviços, terá início com a autorização da **CONTRATANTE**, após a assinatura do **CONTRATO**.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Fica fixado o valor estimado global de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**.

9.2. Será pago à **CONTRATADA**, valores mensais correspondentes à quantidade de serviços e procedimento prestados, sendo que o valor individual de referência são os seguintes:

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
5	NEUROLOGIA	EEG COM SEDAÇÃO	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
16	NEUROLOGIA	EEG SEM SEDAÇÃO	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00

9.3. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação de serviço mensal, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e acompanhada de relatório de atendimento com as guias de encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



9.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresentada em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

9.3.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9.6 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

9.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: O valor unitário do serviço poderá ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses, através de aplicação de IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

13.1. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO**, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

13.3. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.1. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

14.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

14.2.2. Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

14.2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

14.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI VIGENTE E DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se a presente contratação a Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, inclusive para os casos omissos, aplicando-se também os atos normativos do SUS em relação à assistência à saúde em caráter complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana-MS, 2 de maio de 2024.

ODILON RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA
DIAG CASS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
REP. JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO

PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FELIPE DOS SANTOS CABREIRA
ENFERMEIRO COORDENADOR DA ATENÇÃO
ESPECIALIZADA

